



LEI Nº 2.889/2022

"Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dá outras providências. "

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta Lei, concede revisão geral anual, no percentual de 10,16%, (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), nas remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos ACS e ACE, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando à concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru